Câmara

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.316, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Adamantina, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Adamantina, conforme matrícula nº 15.204 do C.R.I. local:

"Inicia-se no marco 1, cravado no cruzamento da Alameda Santa Catarina com a Alameda dos Expedicionários; daí segue em reta na distância de 392,00 metros com rumo magnético 85º30'SO até encontrar o marco 2, confrontando com a antiga estrada, atual alinhamento da Rua Santa Catarina; daí deflete à direita e segue em reta com distância de 300,00 metros no rumo magnético 4º30'SE, confrontando com o prolongamento da Alameda Padre Nóbrega, Estrada de Servidão até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e segue com distância de 392,00 metros, no rumo magnético 85º30'NE, confrontando com antiga propriedade de Boston Cattle Company Limited, atual Antonio Marques e Francisco Dario Toffoli, até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue em reta com distância de 300,00 metros no rumo magnético.... 4º30'NO, confrontando com a antiga estrada, atual Alameda dos Expedicionários, até encontrar o marco 1, que deu início a este roteiro, perfazendo no total uma área de 117.600,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades de promover a ascensão social de famílias urbanas com renda equivalente a até 05 (cinco) salários mínimos conforme o previsto na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será sujeita a retrocessão caso fuja à finalidade da construção do Conjunto Habitacional ou se não houver mais interesse das partes ou ainda pelo não cumprimento das cláusulas constantes no convênio a ser celebrado.

ARTIGO 3º - A Prefeitura do Município se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura do Município doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Correrão à conta de dotação

própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de novembro de 1990.

LUIZ WILSON LUCIANETTI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/90.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração